



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/045/2021

ADESÃO 007/2021

PROCESSO Nº. PMC/8929/2020

PRC Nº. 082/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Gestão Urbana, Rodrigo Torres dos Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, **FICAPOÇOS FIOS & CABOS LTDA**, CNPJ: 10.376.365/0001-79, com sede a Rua Um, nº 699, Distrito Industrial, Poços de Caldas- MG, CEP: 37.718-261, representada por Ademir Machado, inscrito no CPF sob o nº 448.884.066-34 e CI nº 2.685.960-SSP/MG, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços- Pregão Eletrônico nº 007/2020, Processo Licitatório nº 28/2020, do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, Processo Administrativo PMC nº. 8929/2020, cujo objeto é aquisição de materiais e acessórios destinados à instalação de luminárias de LED, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a aquisição de materiais e acessórios destinados à instalação de luminárias LED no parque de iluminação pública do município de Congonhas para atender a Secretaria de Gestão Urbana, cujas especificações e quantidades constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A estimativa de custo com a contratação do presente objeto é de **R\$3.780,90** (três mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos).

3.2. No valor ofertado, estão inclusos todos os impostos, carga tributária, trabalhista, taxas, encargo, frete, todas e quaisquer despesas incidentes, as quais ocorrerão à conta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante o aceite do recebimento a após a apresentação da nota fiscal na sede da Diretoria de Concessões Públicas, a Avenida JK, nº 230, Centro, Congonhas, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, juntamente com a cópia das CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, INSS e CRF do FGTS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Diretoria de Tesouraria da Prefeitura de Congonhas.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao Contratado e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar o produto solicitado diretamente na sede do Almoxarifado do Município de Congonhas, a Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, bairro da Praia, CEP 36414-800, comumente chamado “Bebe Água”.

5.2. Entregar os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da AF - Autorização de Fornecimento.

5.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições utilizando normas técnicas oficiais para boa execução do serviço, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado pela respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade.

5.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no contrato.

5.6. Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos produtos de acordo com as especificações do fabricante. Observar o transporte, que deverá atender as normas adequadas relativas a embalagens, volume, etc.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido ao Contratado nas condições estabelecidas.

6.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3. Rejeitar todo e qualquer produto em desconformidade com as especificações do presente contrato.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 17: Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade 04: Diretoria de Concessões Públicas

Atividade - 0.080: Manutenção Iluminação Pública

3.3.90.30: Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa conforme a legislação vigente, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcial qualquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal;

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa moratória de 0,33% (zero trinta e três. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte.) dias;
- c. Multa compensatória de 0,33% (zero trinta e três. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- f. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.1.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – NORMAS E REFERÊNCIAS

9.1. Os equipamentos auxiliares e acessórios para iluminação pública deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas relacionados a seguir, no que for aplicável:

9.1.1. ABNT-NBR-5123 Relé fotoelétrico e tomada para iluminação – Especificação

9.1.2. ABNT-NBR 5461 (TB-23) - Iluminação – Terminologia

9.1.3. ABNT-NBR-IEC 529 Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos

9.1.4. UL 773 5 - Plug-In locking type photocontrols for use with area lighting

9.1.5. ANSI C 136 Roadway lighting equipment - Locking-type photocontrol devices and mating receptacle - Physical and electrical interchangeability and testing

9.2. Todos os itens devem estar em conformidade com a norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de estarem de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas em vigência no País, e na ausência de legislação nacional, deverão estar de acordo com as melhores práticas aplicadas no exterior

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTIDADE	UND		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	540	UND	Conector Tipo Perfuração Lâmina de alumínio ou em cobre; Capuz e junta de estanqueidade em elastômero; Parafuso em aço zincado ou liga de alumínio; Limitador de torque em liga de alumínio;; Limitador de torque em liga de	R\$ 4,56	R\$ 2.462,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

			alumínio		
12	203	M	Cabo Aço MR 1/4' 6/19 6,4mm galvanizado	R\$ 4,50	R\$ 913,50
13	135	UND	Conector de aterramento de ferragem iluminação pública. Utilização cabo/ fio multiplexado 10mm ² chapa aço carbono zincado a quente	R\$ 3,00	R\$ 405,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR

11.1. A fiscalização e o gerenciamento serão por conta da Secretaria de Gestão Urbana, através da Diretoria de Concessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O contrato decorrente da presente adesão terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal do inciso II, art. 57 da lei 8.666/93.

12.2. Os produtos deverão ser entregues conforme quantidade solicitada no prazo de 5 (cinco) dias na sede no Almoxarifado do Município de Congonhas, situado na Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, bairro da Praia, CEP 36414-800, comumente chamado “Bebe Água”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 23 de junho de 2021.

RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Assinado de forma digital por RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Dados: 2021.06.24 10:56:29 -03'00'

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Ademir Machado
FICAPOÇOS FIOS & CABOS LTDA

Testemunhas:

1ª - 

2ª - 